

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, o Decreto-Lei n.º 348/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 20 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «... que a primeira análise não tenha sido realizada naquele laboratório», deve ler-se: «... que a primeira análise tenha sido realizada naquele laboratório».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 37/79 de 23 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º Aos cargos de chefe de delegação de 1.ª classe e chefe de exploração de informática do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/73, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 148/75 e 131/76, passa a corresponder a letra E da tabela referida no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

2.º O disposto nesta portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 11 de Janeiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 38/79 de 23 de Janeiro

Considerando as solicitações cada vez maiores da actividade de fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos sobre viação terrestre e transportes rodoviários em curso nos centros urbanos e em toda a área das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Considerando que, à custa dos efectivos actualmente existentes, é possível melhorar a organização dos serviços de trânsito da PSP nessas regiões por forma que respondam mais convenientemente;

Considerando o disposto no artigo 6.º de cada um dos Decretos-Leis n.ºs 153/77 e 154/77, ambos de 14 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — Criar, à custa dos efectivos das sedes dos Comandos Regionais da PSP da Madeira e dos Açores, em substituição das secções de trânsito previstas pelo Decreto-Lei n.º 173/75, de 1 de Abril, esquadras de trânsito nas cidades do Funchal e Ponta Delgada, com a constituição seguinte:

1 chefe de esquadra.
4 subchefes.
45 guardas.

2 — Criar, também à custa dos efectivos da sede do Comando da PSP da Horta, uma secção de trânsito nesta cidade, com:

1 subchefe.
10 guardas.

3 — Aumentar o actual efectivo da secção de trânsito do Comando da PSP de Angra do Heroísmo, passando o mesmo para:

2 subchefes.
20 guardas.

4 — Nos quantitativos fixados na presente portaria então incluídos os efectivos previstos no já citado Decreto-Lei n.º 173/75, de 1 de Abril.

Ministério da Administração Interna, 8 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 39/79 de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Gouveia.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Jamaica depositou em 25 de Setembro de 1978 o seu instrumento de adesão à Convenção que